

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude de declarações prestadas por MARIA DE LOURDES GUAJAJARA, por meio das quais relatou que, em virtude de atrofia muscular no ombro direito, sua filha NUBIA GUAJAJARA SIQUEIRA necessita de tratamento fisioterápico, o qual foi realizado durante cinco anos na cidade de Imperatriz/MA e que a FUNASA tem deixado de custear o tratamento.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 14. Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;
Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000112/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento instaurado em virtude de ocorrência de possíveis irregularidades no atendimento da Srª Helena Barros Guajajara, na CASAI/FUNASA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: CASAI/FUNASA. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete. Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000184/2011-99 instaurado com base em representação do Instituto Menire relatando a precariedade do atendimento de saúde dos índios Kayapó, lado oeste do rio Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000184/2011-99, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao Polo Base de Novo Progresso, nos termos do item "c" do despacho de fl. 35;

3 - Digitalizar os documentos de fls. 44/50 e encaminhar, via correio eletrônico, ao Instituto Menire, solicitando manifestação a respeito dos fatos narrados;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 175, de 16 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011161860, na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução n. 175, de 16 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19 de maio de 2004."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.094.723,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e três reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MO	I	F	VALOR
			D			U	T	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.449.164
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.449.164
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.449.164
			S	1	1	90	0	100	1.449.164
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.449.164
TOTAL - GERAL									1.449.164

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									4.696
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.696
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.696
			F	1	0	91	0	100	4.696
TOTAL - FISCAL									4.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.696

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									7.543
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							7.543
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							7.543
			S	1	1	90	0	100	7.543
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									26.972
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							26.972
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							26.972
			F	1	1	90	0	100	26.972
TOTAL - FISCAL									26.972
TOTAL - SEGURIDADE									7.543
TOTAL - GERAL									34.515